



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 1107/2022 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 470/2018**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Jair Tatto, visa criar no âmbito do município de São Paulo o CÓDIGO DE ALERTA DESAPARECIDOS, com o objetivo de dar proteção às crianças e às pessoas que não estejam em pleno gozo de suas faculdades mentais, em caso de desaparecimento que possa resultar em raptos ou sequestro. Conforme a propositura, os estabelecimentos de grande circulação de público ficam obrigados a implantarem o programa CÓDIGO DE ALERTA DESAPARECIDOS em seus respectivos limites. Segundo o art. 2º, entende-se como estabelecimentos de grande circulação de público: shopping centers, hipermercados, rodoviária, aeroporto, parques de diversão, centros de eventos e exposições, estádios e ginásios esportivos. O CÓDIGO DE ALERTA DESAPARECIDOS será implantado e gerenciado pelas equipes de segurança de cada estabelecimento que se enquadra no art. 2º, que deverão adquirir um Kit do CÓDIGO DE ALERTA DESAPARECIDOS contendo: I. Adesivos informando que aquele estabelecimento faz parte da rede protetiva do CÓDIGO DE ALERTA DESAPARECIDOS; II. vídeo de treinamento para todos os funcionários do estabelecimento; III. um cartaz com protocolos de busca CÓDIGO DE ALERTA DESAPARECIDO para fácil consulta.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo, "a fim de adaptar o texto às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis"

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, no entanto, apresentamos o seguinte substitutivo tendo em vista a ausência de competência dos municípios para regulação e fiscalização de aeroportos e para tornar o projeto autorizativo:

#### **SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 470/2018**

Autoriza o Poder Executivo a criar o "Código de Alerta Desaparecidos" nos Shopping Centers, Hipermercados, Parques de Diversão, Centros de Eventos e Exposições, Estádios e Ginásios Esportivos, na Cidade de São Paulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar no âmbito do Município de São Paulo o CÓDIGO DE ALERTA DESAPARECIDOS, que visa dar proteção às crianças e às pessoas que não estejam em pleno gozo de suas faculdades mentais, em caso de desaparecimento que possa resultar em raptos ou sequestro.

Parágrafo único. Fica obrigado os estabelecimentos de grande circulação de público a implantar o programa CÓDIGO DE ALERTA DESAPARECIDOS em seus respectivos limites.

Art. 2º Para fins desta Lei, consideram-se estabelecimentos em que existe grande circulação de público:

I  Shopping centers;

- II - Hipermercados;
- III - Rodoviárias;
- IV - Parques de diversão;
- V - Centros de eventos e exposições;
- VI - Estádios e ginásios esportivos.

Art. 3º O CÓDIGO DE ALERTA DESAPARECIDOS será implantado e gerenciado pelas equipes de segurança de cada estabelecimento previsto no artigo 2º desta Lei.

Art. 4º Cada estabelecimento que se enquadra nesta Lei rata esta Lei deverá receber um Kit do CÓDIGO DE ALERTA DESAPARECIDOS contendo:

I - Adesivos informando que aquele estabelecimento faz parte da rede protetiva do CÓDIGO DE ALERTA DESAPARECIDOS;

II  Vídeo de treinamento para todos os funcionários do estabelecimento;

III - Um cartaz com protocolos de busca CÓDIGO DE ALERTA DESAPARECIDOS para fácil consulta.

Parágrafo único. Os Kits serão patrocinados pelos próprios estabelecimentos elencados no artigo 2º desta Lei.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentara? esta lei, no que couber.

Art. 6º. Esta lei entrara? em vigor na data de sua publicac?a?o, revogadas as disposic?o?es em contra?rio.

Art. 7º. O poder Executivo regulamentara? esta Lei no que couber.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 19/10/2022.

Ver. Jair Tatto (PT) - Presidente

Ver. Dr Sidney Cruz (SOLIDARIEDADE)

Ver. Elaine do Quilombo Periférico (PSOL)

Ver. Gilberto Nascimento (PSC) - Abstenção

Ver. Isac Felix (PL)

Ver. Janaína Lima (MDB) - Relatora

Ver. Marcelo Messias (MDB)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 20/10/2022, p. 104

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).